

PORTARIA Nº 032/2022-IPSMM, de 31 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** da segurada **LUCIMAR MAGNO PAULA** a seu dependente **JOÃO DE OLIVEIRA PAULA**”.

A Presidente do Instituto de Previdência de Muaná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e as prerrogativas atribuídas pelo DEC. MUN. Nº 014/2021-GAB/PMM, de 01 de janeiro de 2021, e

Considerando que LUCIMAR MAGNO PAULA era aposentado perante este Instituto de Previdência de Muaná, pela Portaria de n.º 006/09, de 05 de março de 2009, **faleceu em 20 de janeiro de 2022;**

Considerando que o requerente, na qualidade de cônjuge na data do óbito, implementou as condições legais de dependente do segurado, na forma definida no art. 35 da Lei 262/2021.

Considerando que a falecida (servidora) não deixou outros dependentes, filhos menores em qualquer condição de dependência;

RESOLVE:

I – Conceder **Pensão por Morte** a **JOÃO DE OLIVEIRA PAULA**, RG n.º 2815927, CPF n.º 706.283.002-04, dependente da instituidora **LUCIMAR MAGNO PAULA**, por comprovar os requisitos previstos no art. 34, I, § 6º da Lei Municipal n.º 262/2021, combinado com a redação do art. 40, § 7º, trazida pela EC 103/2019.

II – Conceder ao requerente a Cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que vinha sendo recebido pelo instituidor, acrescido de cota de 10 (dez) pontos percentuais para o único dependente, conforme menciona o art. 69 da Lei Municipal 262/2021;

III- Fixar o reajuste da pensão de acordo com os termos do Regime Geral de Previdência Social, com previsão no art. 70 da Lei 262/2021, no que se refere ao prazo de duração do respectivo benefício, fazemos referência ao Dec. Federal n.º 3.048 de 06 de maio de 1999, considerando benefício de forma vitalícia em decorrência da idade maior de 44 (quarenta e quatro) anos na data do óbito.

IV – Calcular:

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000

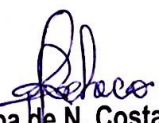
Descrição das Parcelas	Base Legal	Valor
Proventos de Aposentadoria	Emenda Constitucional n.º 41/03	1.212,00
Cota Familiar = 50%	Lei Municipal 262/2021, art. 69	606,00
Cota de 10 pontos percentuais= 10 % +	Lei Municipal 262/2021, art. 69	121,20+
Valor Final da Pensão		727,20

V- Manter o valor da pensão inferior ao salário mínimo com a devida permissão do art. 80 da Lei 262/2021, visto que não se trata da única fonte de renda formal auferida pela dependente.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência de Muaná, 31 de outubro de 2022.



Joselba de N. Costa Pacheco
Presidente do Instituto de Previdência
Muaná – Pará

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

 3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000